

PROJETO DE LEI N° 1.284/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.284/2014, que **"Altera a redação do art. 48 caput, da Lei Municipal n° 1.013/2009 e dá outras providências"**.

A alteração, por ora proposta, visa aumentar o vencimento dos Conselheiros Tutelares em patamar acima do valor do salário mínimo nacional, adequando à legislação municipal que trata do Conselho Tutelar de acordo com as recentes alterações sofridas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) trazidas pela Lei Federal n° 12.696/2012, mais especificamente quanto à cobertura previdenciária. Segue, ainda, anexo ao presente, a estimativa de impacto no orçamento, cuja qual dá conta da adequação ao PPA, LDO e LOA, bem como dentro dos limites de gasto com pessoal disposto na Lei Complementar n° 101/2000.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.284/2014

"Altera a redação do art. 48 caput, da Lei Municipal n° 1.013/2009 e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O art. 48 caput, da Lei Municipal n° 1.013, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 17 de setembro de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL